



Deputado
AFANASIO JAZADJI

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

4678 de 2416 1996

Art. 100 c 02 folhas

Ass. B

Publique-se Inclua-se em

para por CINCO sessões.

21 JUN 96

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 441 DE 1996

FLS. N.º	01
PROC.	4678
	5

Visa isentar os proprietários de veículos automotores com mais de 10 anos de fabricação do pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores — IPVA.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Ficam isentos, a partir de 1997, do pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores — IPVA, os proprietários de veículos automotores nacionais com mais de dez anos de fabricação.

Artigo 2º -

Para fazer jús ao benefício concedido por esta lei, o proprietário do veículo automotor deverá requerer por escrito à Secretaria da Fazenda a sua isenção.

Artigo 3º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 4º -

As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

ENTREGUE A MESA EM:
20 JUN 14 21 58 013750



Deputado
AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 02
PROC. 4678
5

Pág. 2

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 21/6/1996

Chefe de Seção

JUSTIFICATIVA

Automóveis com mais de dez anos de uso são, na sua grande maioria, meio de transporte de trabalhadores e auxiliar direto na busca de seus meios de subsistência. A sua manutenção, dado o desgaste de peças, exige gastos freqüentes que pesam no orçamento dessas pessoas.

Por sua vez, os valores baixos do IPVA que incidem sobre esses veículos, se deixarem de ser cobrados não constituirão sensível perda de receita para o Estado, porém desafogarão os seus proprietários, com evidentes benefícios para larga faixa da população.

A presente propositura, isentando do IPVA carros com vida útil superior a dez anos, insere-se na política de atendimento a segmentos da população que, por seu trabalho, contribuem para o fortalecimento da economia paulista, sendo essa isenção um incentivo a mais à sua produtiva atividade.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 22-06-96

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 95ª a 99ª Sessões Ordinárias (de 25/6 a 1º/08/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 2/08/96.
01

As Comissões de:
I) Constituições e Just.ça;
II) Transcrições e Comunicações;
III) Finanças e Documentos.
16/ agosto 1996.

EXPEDIENTE DAS COMISSOES

ENTRADA

EM 19/08/96

CRGJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 19/08/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DETERMINAÇÃO

Senhor Dep. *Dirceu Baraello*
com prazo para devolução de 10 dias

22 08 96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DETERMINAÇÃO

Ao Senhor Dep. *Erasmus Moura*
com prazo para devolução de 10 dias

29 08 96

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Concedida a vista por 03 dias
ao Deputado Candido Galvão
em 11/09/96

[Handwritten signature]

Devolvo à CCJ, após fruir
da vista concedida.

Deputado _____
Em _____/_____/_____

[Handwritten notes in a box:]
I) Aguirre - 24, nos termos
do Art. 177 da CF "IX
CCJ".
II) Solicite-se este
dispositivo.
27 de agosto de 1995
VANDERLEI MACRIS - Presidente

Divisão de Documentação Legislativa
Serviço de Processo Legislativo
Publicação no "DIÁRIO OFICIAL"
de 28-09-99